

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2017

Ao Projeto de Lei nº 26/2017 que institui adicional nas alíquotas do ICMS, nos termos do artigo 82 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Dê-se ao Artigo 5º, do presente projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, nos termos do art. 150, III, “b” da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada visa dar nova redação ao artigo 5º do presente Projeto de Lei, com o intuito de atender o disposto no Art. 150, III, “b” da CRFB/88, senão vejamos:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

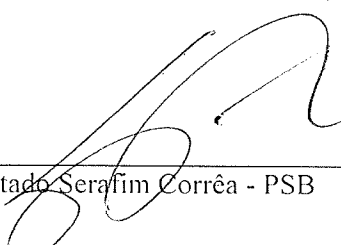
III - cobrar tributos:

(...)

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou”.

Portanto, com o intuito de aprimorar o presente Projeto de Lei nº 26/2017, propomos a presente alteração.

S.R DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de março de 2017.



Deputado Serafim Corrêa - PSB

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950,
Ed. José de Jesus Lins de Albuquerque,
Parque Dez - Manaus - Amazonas
CEP 69.050-030